



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 166/2024**

Que dispõe sobre contenção de despesas e estabelece medidas necessárias para redução do índice de Gastos com Pessoal da Prefeitura de Barra do Bugres.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

**Considerando** a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

**Considerando** o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados;

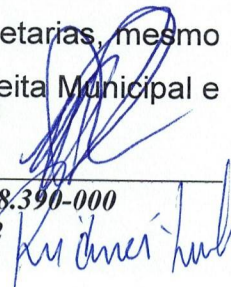
**Considerando**, ainda a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

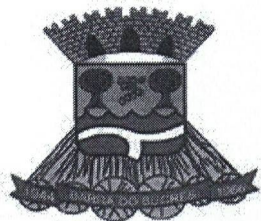
**Considerando** por fim, os prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2.024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Redução drástica, até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais, podendo apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

**Art. 2º** - Proibição de compras em todas as Secretarias, mesmo as despesas de caráter emergencial estará vinculada à autorização da Prefeita Municipal e

  
Maria Azenilda Pereira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ou Secretário Municipal de Finanças. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 3º** - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 4º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com anuência da Secretaria Municipal de Finanças;

b.1) nos caso de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento;

c) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa da Prefeita Municipal;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

I - Redução da concessão de sobreavisos nas secretarias municipais, na ordem de 30%;

II – contenção do consumo de combustível, na ordem de 30 %;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Saúde deverão limitar suas despesas ao comprimento dos dispositivos da LDB e outros dispositivos constitucionais.

**Art. 6º** - Ficam expressamente proibidos o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público em casos de necessidade, aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dos serviços 24 horas do Departamento de Água e Esgoto - DAE/ e Estação de Tratamento de Água/ETA, bem como nas situações de urgência, emergência ou calamidade pública, previamente solicitado pelo Secretário da pasta e autorizado pela Prefeita Municipal.

**Art.7º** - Fica proibida a conversão em espécie, relativos à aquisição de período de férias e licenças prêmios.

**§ 1º** - As férias já requisitadas junto ao Departamento de Pessoal e as férias obrigatórias pelo decurso de dois períodos aquisitivos, serão deferidas com anuência do Secretário da pasta.

**§ 2º** - As Secretarias Municipais deverão elaborar sua escala de férias até o final do ano, especificadas por mês e de tal forma que não haja necessidade de substitutos.

**Art.8º** - Fica proibido à nomeação de cargos de Provimento em Comissão ou contratação de pessoal, salvo o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e social, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência, conforme Resolução de Consulta nº 50/2010 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOE 10/06/2010).

**Art. 9º** - Fica expressamente proibido a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal fora do horário de expediente. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

*Antônio Luchian*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10** - Fica criada a central de controle de viagens, junto ao Departamento de Frotas vinculado a Secretaria Municipal de Administração, que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

**Art. 11** - As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

**Art. 12** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único** - Ficará sob a responsabilidade direta dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art.13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de novembro de 2024.



**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**  
Secretário Municipal de Administração